

Regulamento do Programa de Monitoria de Ensino da ESBAM

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º A monitoria é entendida como instrumento para a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas, que visam fortalecer a articulação entre teoria e a integração curricular em seus diferentes aspectos, e tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e, a vivência com o professor e com as suas atividades técnico-didáticas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O Programa de Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:

- I – Estimular a participação de alunos dos cursos de Graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da ESBAM;
- II – Favorecer o oferecimento de atividades de reforço escolar ao aluno com a finalidade de superar problemas de repetência escolar, evasão e falta de motivação;
- III – Criar condições para iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- IV – Propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- V – Pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante do programa;
- VI – Contribuir, através da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino superior;

VII – Estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da disciplina,e;

VIII – Conceder ao aluno 40(quarenta) horas como atividade complementar.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos

Art. 3º São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:

I – Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da ESBAM;

II – Não ter reprovação durante o curso;

III – Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;

IV – Não estar cumprindo pena disciplinar.

CAPÍTULO IV

Seção I Das Atribuições Do Monitor

Art. 4º São atribuições do monitor:

I – Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares, e outros de natureza similar;

II – Auxiliar os alunos na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;

III – Cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua adaptação e maior integração na ESBAM;

IV – Identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino, propondo ao professor medidas alternativas;

V – Apresentar relato de sua experiência, ao final das atividades programadas, em seminário a ser realizado em data marcada pelo professor.

VI – Apresentar relatório mensal ao professor da disciplina que o encaminhará ao coordenador do curso.

§ 1º É vetado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência e dos conteúdos no diário de classe, e as de caráter administrativo.

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

Seção II

Do Professor Responsável

Art. 5º São atribuições do professor responsável:

I – Orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;

II – Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;

III – Promover aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos das disciplinas;

IV – Promover reuniões e seminários para a troca de experiências entre monitor;

V – Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;

VI – Acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades de monitoria sobre seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento de seu processo de aprendizagem como um todo;

VII – Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à Coordenação de Curso no prazo estabelecido.

CAPÍTULO V

Da Seleção e Indicação dos Monitores

Art. 6º A seleção dos alunos para assumir a monitoria é feita por concurso de provas e após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O número de vagas, bem como o dia e o local de realização do concurso, e os critérios de seleção serão divulgados através de publicação de edital de âmbito interno da ESBAM, ficando sua divulgação a cargo da Coordenação Acadêmica;

§ 2º O aluno só poderá exercer as atividades referentes à monitoria por dois semestres, em uma disciplina somente.

Art. 7º A Coordenação do Curso observará a aplicação da Prova de conteúdo, pelo professor da disciplina, para que sejam cumpridos os critérios estabelecidos em edital.

Art. 8º Haverá prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor média com as provas de conteúdo.

Art. 9º Da seleção deverão constar, entre outros, critérios definidos pela coordenação de curso, a serem aplicados antes das provas de conteúdo e práticas, ambos de caráter eliminatório:

I – Análise do histórico escolar do candidato, para cumprimento do inciso III, art. 3º, deste Regulamento; e

II – Entrevista para avaliar a capacidade de colaboração do candidato.

Art. 10º Cabe ao Coordenador do Curso zelar para que as provas na seleção de monitores tenham um mesmo nível de complexidade e que esse nível garanta a seleção de acadêmicos qualificados para a função.

Art. 11º Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a sete.

Parágrafo único. Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria, e caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina tendo como parâmetros os dados colhidos na entrevista.

Art. 12º Para a seleção, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Após a aplicação e correção das provas, o professor da disciplina emitirá um relatório com os resultados, que deverá ser encaminhado a Coordenação do Curso para homologação;

II – A Direção Geral receberá e analisará os resultados do processo seletivo e, após homologação, enviará os dados para a Coordenação Acadêmica, que se encarregará do ato de designação do monitor.

Parágrafo único. O aluno designado monitor será supervisionado pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO VI

Seção I Do Relatório de Atividades

Art. 13º Ao final de cada mês, o monitor deverá apresentar a Coordenação do Curso relatório de atividade, no qual deverá constar a avaliação do professor responsável pela disciplina.

Art. 14º Cabe a Coordenação de Curso enviar, mensalmente, à Coordenação Acadêmica os relatórios dos monitores lotados em seu curso.

Seção II

Da Avaliação das Atividades do Monitor pelos Alunos

Art. 15º Deverá acompanhar o relatório do segundo e do último mês do programa, a avaliação do monitor realizada pelos alunos da disciplina, de acordo com os parâmetros adotados pela Coordenação de Curso.

Seção III

Do Cancelamento da Atividade de Monitoria

Art.17. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I – por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, após aprovação do Coordenador de Curso;
- II – por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontra no exercício da monitoria;

- III – por trancamento de matrícula;
- IV – por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;e
- V – por não apresentar o relatório mensal ao Coordenador de Curso a qual o monitor estiver vinculado, em prazo hábil;
- VI – Por descumprimento ao requisitos estipulados no Edital.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art.18. Caberá à Coordenação do Curso de Direito definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir execução deste Regulamento.

Art.19. Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a ESBAM, ou com a mantenedora desta.

Art.20. Os casos não previstos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito com aquiescência da Direção Acadêmica.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Manaus, 11 de fevereiro de 2019

Silvia Maria Sarubi de Lyra
Coordenadora Acadêmica